



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-1225 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Unidade Gestora: SE/SG/PR

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA – SG/PR, E A ALLIANCE TO END
PLASTIC WASTE COM VISTAS À FUTURA
CELEBRAÇÃO DE UMA COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DA RECUPERAÇÃO
E DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
BRASIL, EM ESPECIAL DOS RESÍDUOS
PLÁSTICOS.**

A União, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR**, doravante denominado **SG/PR**, com sede no Palácio do Planalto, 4º andar Sala 428 CEP 71.150-900, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Ministro de Estado MÁRCIO COSTA MACÊDO, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº ***2226* SSP/SE, e CPF nº ***.258.705-**, residente e domiciliado em Brasília-DF; e a **ALLIANCE TO END PLASTIC WASTE**, uma organização estabelecida sob as leis de Delaware, EUA, entidade benéfica pública isenta de impostos registrada nos EUA sob a Seção 501(c)(3), doravante denominada **AEPW**, representada neste ato por seu Presidente e CEO, Jacob Duer, portador do passaporte número 21*****56, residente e domiciliado em Singapura, denominados em conjunto de **PARTÍCIPES**.

Considerando a missão precípua da Secretaria-Geral da Presidência da República de coordenar ações estratégicas no âmbito do Governo Federal, com vistas a apoiar medidas, nas diferentes áreas de ação pública, para promover o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento econômico, com inclusão social, principalmente no âmbito das ações pactuadas no Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC;

Considerando que o objetivo da AEPW é liderar a criação de uma economia circular para o plástico e que sua visão é acabar com os resíduos plásticos e a poluição, operando exclusivamente para fins benéficos, educacionais e científicos, e ao fazê-lo promover

Jacob Duer
1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-1225 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental em colaboração com as autoridades públicas, por meio da troca de informações, estudos e suporte técnico para desenvolver iniciativas para cumprir seu objetivo estabelecido;

Considerando o arcabouço regulatório vigente, as metas estabelecidas nacional e internacionalmente para a recuperação e reciclagem de resíduos, bem como o Programa de Governo do Brasil, voltado para a retomada do crescimento, com inclusão socioprodutiva;

Considerando a presidência do Brasil no G20 em 2024, do Grupo dos BRICS em 2025 e sua posição como país-sede da COP30 a ser realizada na cidade de Belém em 2025, e o potencial para ampliação das iniciativas de recuperação e reciclagem de resíduos e a circularidade de recursos no âmbito de tais ocasiões, posicionando-se como uma referência para o mundo;

FIRMAM o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Protocolo de Intenções é estabelecer uma estrutura colaborativa não vinculante para negociação de um potencial Termo de Cooperação Técnica que poderá abranger as seguintes áreas: desenvolvimento de ações estruturadas que promovam iniciativas para expandir os esforços de recuperação e reciclagem no Brasil, com foco em plásticos e gestão circular dos resíduos plásticos e sua reintegração no ciclo produtivo; apoio à estruturação de programas e projetos, bem como a preparação de materiais técnicos sobre o assunto, como estudos, diagnósticos, prognósticos, estratégias, estudos de viabilidade, programas de capacitação, encontros técnicos e outras atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os **PARTÍCIPES** se esforçarão para estabelecer um Plano de Trabalho mutuamente aceitável que, sujeito a consultas e negociações adicionais, será parte integrante do futuro Termo de Cooperação Técnica e que embasará as iniciativas e atividades que serão desenvolvidas no âmbito da estrutura colaborativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Com o intuito de negociarem Termo de Cooperação, as partes razoavelmente cooperarão na discussão e/ou avaliação dos seguintes pontos, com foco em resíduos plásticos:

- Esforços para o diagnóstico da situação da reciclagem no Brasil, em especial a situação das Catadoras e Catadores.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-1225 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

- b) Iniciativas que colaborem na implantação da Estratégia Nacional de Economia Circular.
- c) O potencial de colaboração para a Política Nacional de Fechamento Humanizado dos Lixões.
- d) O potencial de colaboração com o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis – CIISC, por meio da troca de informações e estudos técnicos.

Parágrafo único: Nada neste Protocolo de Intenções vinculará qualquer uma das partes a implementarem quaisquer iniciativas, realizarem quaisquer projetos ou adotarem quaisquer medidas no âmbito desta cláusula terceira ou em relação ao objeto do potencial Termo de Colaboração.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em razoavelmente oferecer, em regime de colaboração mútua, para a execução do presente instrumento, recursos humanos, materiais e/ou instalações para as discussões objeto do presente instrumento.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Protocolo, bem como o futuro Termo de Cooperação técnica que será firmado, não contemplam repasse de recursos, de forma que cada partícipe arcará com os recursos necessários para o atendimento dos termos de cooperação.

Subcláusula primeira. As partes concordam que este Protocolo e qualquer plano de trabalho discutido ou considerado não são vinculantes e não resultarão em compromisso de financiamento ou de natureza fiscal de qualquer tipo entre as partes. Qualquer compromisso de transferência de valores, envolvendo reembolso ou fornecimento de fundos, bens ou serviços pelas partes para qualquer atividade acordada, será detalhado em acordos separados que serão estabelecidos por escrito pelos representantes das partes e serão independentemente autorizados pela



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-1225 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

autoridade competente da parte financiadora, em conformidade com os regulamentos, regras, políticas e práticas das partes. As partes concordam que este Protocolo não concede tal autoridade.

Subcláusula segunda. O presente Protocolo não dá origem a direitos ou obrigações sob qualquer lei. As partes reconhecem especificamente que este Protocolo não representa uma obrigação de fundos juridicamente vinculante por qualquer partípice ou cria quaisquer direitos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo escrito, desde que mantenha o seu objeto e seu caráter não vinculativo.

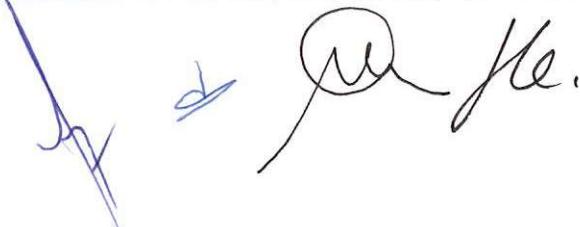
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação dos produtos advindos da parceria depende do consentimento prévio dos partípices.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-1225 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

O presente Protocolo poderá ser rescindido por mútuo consentimento, a qualquer tempo, ou por qualquer dos participes unilateralmente, devendo ser comunicado ao outro essa intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SG/PR deverá publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. A SG/PR dará acesso prévio à AEPW e a informará sobre a publicação de qualquer mídia e/ou campanha publicitária, buscando o alinhamento da AEPW antecipadamente antes da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão a Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

Subcláusula única. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

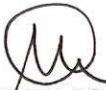


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-1225 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os partícipes o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

 MÁRCIO COSTA MACÊDO Ministro de Estado Secretaria-Geral Presidência da República	 JACOB DUER Presidente Alliance to End Plastic Waste
---	--

